



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cen@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515
www.cft.org.br
Comissão Eleitoral Nacional-CEN

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL N.º 23, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Não dá admissibilidade aos pedidos de recursos das CHAPAS 108/AL; 111/AL; 127/AL; 129/SE; 131/AL e 132/SE, candidatos a Conselheiro Regional para Eleições Suplementares do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região – CRT-03. Critérios Objetivos de Admissibilidade Recursal. Resolução CFT n.º 133, de 2021, como base legal.

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CEN do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento Eleitoral, anexo da Resolução CFT n.º 133, de 27 de maio de 2021, c/c o art. 96 da Resolução CFT n.º 78, de 26 de setembro de 2019, e inciso III do art. 106 da Resolução CFT n.º 133, de 2021, DELIBEROU:

Art. 1º Não dá admissibilidade aos pedidos de recursos das candidaturas das CHAPAS **108/AL** – Titular José Carlos da Silva e Suplente Gilberto Bezerra de Oliveira; **111/AL** - Titular José Antônio Souza da Silva e Suplente Sandy Feitosa Farias; **127/AL** - Titular Rodrigo Talles Souza e Suplente José Thiago Santos de Lima; **129/SE** - Titular Antônio Raimundo Teles Santos e Suplente Jonnathan Nascimento Rodrigues; **131/AL** - Titular Alex Sandro Ferro da Silva e Suplente Euclides Júlio de Oliveira Neto; e **132/SE** - Titular Tarlysson Cardoso Santana dos Santos e Suplente Rubem Alves Figueiredo, para Conselheiro do CRT-03, em razão da intempestividade, nos termos do art. 12 e art. 99, *caput* e §§ 1º e 2º, da Resolução CFT n.º 133, de 2021.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO FERREIRA COSTA
Coordenador da CEN/CFT

RENATA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Membro da CEN/CFT

GRACIANO DOS SANTOS HONORATO
Membro da CEN/CFT